



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

-Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de temporizadores nos semáforos equipados com fiscalização por meio eletrônico destinada a multar eletronicamente por avanço de sinal.

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os equipamentos de sinalização semafórica para controle de fluxo com fiscalização por meio eletrônico destinada a multar por avanço de sinal devem possuir temporizador que informe aos condutores, em contagem regressiva, o tempo faltante para a mudança de fase.

Parágrafo único. Os semáforos existentes deverão ser adaptados de acordo com o caput deste artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Dezembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: José Maria Cardoso Filho - Zétakão
(Ofício nº 300/12, da Câmara Municipal de Tatuí).